

RESOLUÇÃO Nº 005/2016

Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, a isenção do pagamento de anuidade e emolumentos, ao profissional recém-formado em Ciências Econômicas.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º, 6º§2º da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011 e disposto na Seção V, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON n.º 1945/2015, especificamente art.4º, inc.V, alínea b) e Resolução n.º 1.853/2011, especificamente art. 29, bem como art.179 do Código Tributário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o setor administrativo responsável pela constituição das contribuições profissionais, a conceder isenções tributárias e descontos de emolumentos, para profissionais recém inscritos, nos termos dessa resolução.

Art. 2º Para a concessão de isenção tributária e descontos de taxas e emolumentos cobrados para a obtenção do registro profissional de Economista, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Será concedida isenção apenas da primeira contribuição profissional e emolumentos concernentes à expedição da primeira carteira profissional de Economista, para os Bacharéis em Ciências Econômicas, recém-formados;

II - Deverá o Bacharel efetuar a comprovação da data de colação de grau no dia do protocolo do pedido de registro, mediante apresentação do diploma de graduação para conferência ou declaração da Faculdade atestando a conclusão do curso e a data do ato de colação;

§1.º Considera-se recém-formado, o bacharel cuja data de colação de grau seja realizada no período de 06(seis) meses anteriores ao pedido de registro perante o Conselho Regional de Economia do Paraná;

§2.º As concessões das isenções serão concedidas por despacho administrativo da autoridade competente nos autos do processo administrativo de registro profissional.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2016.

Econ. Eduardo Moreira Garcia
Presidente